



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Ateneu do Ceará		
EMENTA: Aprova mudança de entidade mantenedora do Colégio Ateneu do Ceará, nesta Capital, de Sociedade Educacional Edice Portela Ltda para Serviços Educacionais Studium Ltda.		
RELATOR: Jorgelito Cals de OLiveira		
SPU Nº 04555646-6	PARECER: 0478/2005	APROVADO: 10.08.2005

I - RELATÓRIO

Conceição Beatriz Santos, representante legal da mantenedora do Colégio Ateneu do Ceará, sediado na Av. Coletor Antônio Gadelha, 621, Messejana, CEP: 60871-050, nesta Capital, neste processo protocolado sob o nº 04555646-6, solicita a mudança da entidade mantenedora de Sociedade Educacional Edice Portela Ltda para Serviços Educacionais Studium Ltda.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Resolução nº 372/2002, deste Conselho, em seu Art. 3º determina: "As instituições de ensino público ou particular, incluídas nestas, ainda, as comunitárias, as confessionais e as filantrópicas, deverão ter, no ato do Credenciamento, uma Entidade Mantenedora, legalmente constituída e responsável pelo seu funcionamento, apresentando, para tanto, no processo, a seguinte documentação". E segue uma relação de documentos que, certamente, foi apresentada no ato de credenciamento.

Então tem que ser revisto o Contrato Social, o CNPJ e a conduta profissional, moral e social dos novos sócios que entram, se foi o caso. Após solicitação do Relator, foram atendidas as exigências. No Contrato Social os sócios Eliane Maria Bastos da Silveira e Rafael Rabelo Bastos têm entre si, a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com a denominação social de Serviços Educacionais Studium Ltda, adotando como nome de fantasia "Colégio Ateneu do Ceará" e o capital social de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). O CNPJ foi substituído e tem agora o nº 04.330.872/0001-79.

III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas as exigências para mudança de Entidade Mantenedora de Sociedade Educacional Edice Portela Ltda para "Serviços Educacionais Studium Ltda" do Colégio Ateneu do Ceará, nesta Capital, somos por sua aprovação, devendo, porém, a instituição ser recredenciada e os seus cursos aprovados.

Comunique-se a mudança de entidade mantenedora do colégio acima referido aos órgãos competentes.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0478/2005

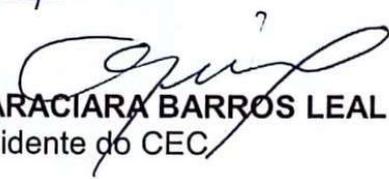
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de agosto de 2005.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: SF
Revisor: JCO